

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 28.º Até ao final do corrente ano, os encargos emergentes do presente diploma serão custeados por força das dotações já inscritas para o corrente ano no orçamento do Ministério do Plano e Coordenação Económica, ou provenientes do seu eventual reforço, considerando-se para esse efeito antecipados os respectivos duodécimos.

Art. 29.º As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Plano e Coordenação Económica, com o acordo do Ministro das Finanças, quando estiverem em causa matérias de carácter financeiro ou regras de contabilidade pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Henrique Medina Carreira — António Miguel Morais Barreto — João Orlando de Almeida Pina.*

Promulgado em 4 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 19.º

Unidade	Categorias	Letra
	Pessoal dirigente:	
1	Director	B
1	Subdirector	C
3	Director de serviço	D
	Pessoal administrativo:	
2	Chefe de secção	J
	Primeiro-oficial	L
6	Segundo-oficial	N
	Terceiro-oficial	Q
4	Escrutário-dactilógrafo	S
	Pessoal auxiliar:	
4	Motorista	S
1	Telefonista	S
1	Porteiro	T
2	Continuo	T
2	Servente	U

O Ministro do Plano e Coordenação Económica,
António Francisco Barros de Sousa Gomes.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 449/77

de 21 de Julho

Considerando que a actualização do quadro orgânico da PSP dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/77, de 14 de Abril, terá lugar em três fases;

Considerando que a primeira dessas fases passou a vigorar à data da publicação do citado diploma;

Considerando o disposto no seu artigo 6.º;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, distribuir pela forma seguinte o pessoal a que se refere o artigo 2.º do diploma atrás citado:

1.º Na criação das seguintes subunidades da PSP:

Comandos da PSP	Pessoal			Policial		
	Categoria	Comis-sário principal	1.º Comis-sário	Chefe de esquadra	Subchefe	Guarda masculino
1. Ponta Delgada						
Aeroporto de Santa Maria	Esquadra (a)	—	—	1	2	20
Aeroporto de Ponta Delgada	Posto (a)	—	—	—	1	9
Rabo de Peixe	Posto	—	—	—	1	6
Nordeste	Posto	—	—	—	1	8
Furnas	Posto	—	—	—	1	5
Povoação	Posto (b)	—	—	—	—	5
Lagoa	Posto (b)	—	—	—	—	6
2. Horta						
Madalena	Posto	—	—	—	1	7
Lajes das Flores	Posto	—	—	—	1	7
Aeroporto da Horta	Posto (c)	—	—	—	1	5
3. Angra do Heroísmo						
Lajes	Posto	—	—	—	2	20
Soma		—	—	1	11	98

Observações

(a) Em substituição do extinto destacamento policial.

(b) Em substituição do actual subposto policial, a cujo efectivo (1 subchefe e 4 guardas) são aumentados os presentes quantitativos.

(c) Para substituição do destacamento policial a extinguir.

2.º No reforço dos actuais efectivos das sedes e subunidades da PSP.

Comandos da PSP	Categoria	Pessoal policial						Pessoal civil		
		Comis-sário principal	1.º comis-sário	Chefe de esquadra	Sub-chefe	Guarda masculino	Guarda feminino	Pri-meiro-oficial	Ter-ceiro-oficial	Escritu-rário-dactilo-grafo
1. Ponta Delgada										
Ponta Delgada	Sede	1	-	1	6	41	9	1	1	1
Ribeira Grande	Esquadra	-	-	1	2	13	-	-	-	-
Vila do Porto	Posto	-	-	-	1	8	-	-	-	-
Vila Franca do Campo	Posto	-	-	-	-	4	-	-	-	-
2. Horta										
Horta	Sede	-	1	1	2	12	6	1	-	1
Lajes do Pico	Posto	-	-	-	1	7	-	-	-	-
S. Roque do Pico	Posto	-	-	-	-	4	-	-	-	-
3. Angra do Heroísmo										
Angra do Heroísmo	Sede	-	1	1	3	25	9	1	-	1
Praia da Vitória	Esquadra	-	-	-	3	3	-	-	-	-
Soma		1	2	4	18	117	24	3	1	3

Ministério da Administração Interna, 7 de Julho de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 299/77 de 21 de Julho

Considerando o desenvolvimento sócio-económico-cultural da vila de S. João da Madeira;

Considerando o actual desenvolvimento urbano, traduzido na forte expansão geográfica e populacional dos últimos anos;

Considerando que, por se encontrar consideravelmente desactualizada a anterior delimitação das áreas rural e urbana, foi esta recentemente alargada;

Considerando que para garantir a indispensável segurança das pessoas e protecção dos bens públicos e privados se torna necessário actualizar os actuais efectivos da PSP:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo da esquadra da Polícia de Segurança Pública de S. João da Madeira passa a ser o seguinte:

1 chefe;

8 subchefes;
55 guardas.

Art. 2.º Para execução do artigo anterior, o quadro actual da Polícia de Segurança Pública é aumentado do seguinte pessoal:

3 subchefes;
35 guardas.

Art. 3.º Os encargos resultantes do presente aumento serão suportados, no corrente ano económico, pelas sobras que se verifiquem nas dotações orçamentais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira*.

Promulgado em 6 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Cálculo dos encargos anuais a haver com o aumento de efectivos da PSP de S. João da Madeira

Quantitativos	Postos	Vencimentos — Diuturnidades	Gratificação especial de serviço	Subsidio de fardamento	Total
3	Subchefes	414 000\$00	32 400\$00	5 400\$00	451 800\$00
35	Guardas	4 536 000\$00	294 000\$00	63 000\$00	4 893 000\$00

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.